



LEFE

(Ambulância)



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 012/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**

Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM
MOVIMENTO – ASM e a empresa LEFE
EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 670, Ed Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Laminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente **Regina Lídia Marques de Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 0680/153 12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado **LEFE EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.117 /0001-03, com sede no endereço Rua General Andrade Neves, nº 306, galpão, São Domingos, Niterói/RJ, CEP 24.210-000, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr **FELIPE OLIVEIRA BRUM DA COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.858.65-0, inscrito no CPF sob o nº 059.442.026-10, residente e domiciliado no endereço da Av. Amaro Domingues, nº 2415, CEP 36.730-000, Pirapetinga/MG, doravante denominada **LOCADORA**, resolveu firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24. I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; e, que presume-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 012/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2021, Dispensa de Chamamento nº 012/2021.

Estabelece em que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **LOCADORA** compromete-se, pelo presente instrumento particular, a locação dos seguintes equipamentos: 1 (uma) ambulância tipo D, de suporte avançado, com motoristas, sistema de

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

944



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

monitoramento veicular em tempo real, GPS e telemetria, destinada ao atendimento e transporte de pacientes, para a LOCATÁRIA, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre a LOCATÁRIA e o MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ

Parágrafo primeiro Os equipamentos objeto de locação deverão ser fornecidos ao Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que é parte integrante do presente CONTRATO as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

Parágrafo terceiro Está incluso no objeto do presente CONTRATO a realização da manutenção preventiva e corretiva da ambulância objeto de locação, a substituição do veículo em caso de pane, o reparo de qualquer avaria gerada no período de locação e o fornecimento de combustível.

Parágrafo quarto – Além da manutenção e da substituição do veículo, é de responsabilidade da LOCADORA todas as despesas geradas em decorrência da regular utilização das ambulâncias, tais como pedágio, seguro, IPVA, eventuais taxas e impostos que incidam, bem como higienização, insumos, dentre outros acessórios necessários para transporte de pacientes.

Parágrafo quinto – A ambulância fornecida deverá ter, no máximo, 4 (quatro) anos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

Pelos serviços contratados, a LOCATÁRIA obrigará-se ao pagamento à LOCADORA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes, bem como de mais valores acertados e previamente autorizados.

Parágrafo Primeiro Os serviços objeto deste contrato efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

977



sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A LOCADORA deverá apresentar a Nota Fiscal 10 (dez) dias antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste contrato, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a LOCATÁRIA notificará por escrito a LOCADORA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da LOCATÁRIA.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas do pagamento do contrato originário (Contrato de Gestão 006/2021) com a LOCATÁRIA, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a LOCADORA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na CLÁUSULA 3ª somente será realizado após o repasse, pelo Município de Maricá, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 006/2021, ficando, desde já, pactuado que a LOCADORA se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações.

4.1. Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na *cláusula 3ª deste contrato*;
- b) Fornecer à LOCADORA a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à LOCADORA todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;

944



- e) A **LOCATÁRIA** declara e reconheça, expressamente, que à vista da locação que lhe é feita pela **LOCADORA**, tem ela, **LOCATÁRIA**, a posse precária dos objetos locados, que continuam a ser de única e exclusiva propriedade da **LOCADORA**;
- f) Receber provisória e definitivamente o Objeto do contrato, nas formas aqui estabelecidas.
- g) Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos objeto de locação

4.2. Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Prestar serviço conforme as solicitações do **LOCATÁRIA**, quando afetas ao objeto deste contrato;
- c) Efetuar as entregas pontuais do material, no respectivo local determinado na "Cláusula Primeira", nos horários e dias acordados, nas quantidades demandadas e nos termos definidos no Instrumento de contrato;
- d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, estando incluído no valor do pagamento de despesas, tais como tributos, seguro e descarregamento das mercadorias no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara de Maricá - RJ;
- e) A **LOCADORA** na figura do seu entregador dever estar com vestimentas adequadas para acesso a quaisquer dependências da **LOCATÁRIA**, tendo como referência camisa ou camiseta fechada, sem decotes, sapatos fechados, sem salto ou amarras, calças compridas. Deverá estar portando documentos de identificação para apresentação quando solicitado;
- f) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste contrato;
- i) Executar com pessoal próprio, não podendo, em hipótese alguma, sublocar ou terceirizar o serviço, sem autorização expressa da **LOCATÁRIA**;
- j) Utilizar para entrega veículos em perfeitas condições de segurança e higiene. Havendo quebra ou qualquer problema mecânico, a **LOCADORA** se compromete a manter a entrega regular, com a substituição de veículo em iguais condições, garantido sempre o prazo e dias acordados para entrega;
- k) Acompanhar todo o processo de conferência da mercadoria, quando necessário repor ou substituir determinado produto, devendo ofertar produto similar para validação prévia da **LOCATÁRIA**, e havendo divergências devem ser ajustadas neste momento;
- l) É de responsabilidade da **LOCADORA** o fornecimento de qualquer material de uso para o perfeito desempenho do objeto do contrato, e de acordo com o parâmetro de qualidade apontado pela **LOCATÁRIA**, incluindo fardamento;

944



- m) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio LOCATÁRIA;
- n) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- o) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção Individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- p) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da LOCATÁRIA, ou sob sua responsabilidade;
- q) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à LOCATÁRIA e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- r) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da LOCATÁRIA;
- s) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- t) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente a LOCATÁRIA toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para uso dos equipamentos objeto de locação;
- c) Disponibilizar equipamentos de primeira qualidade e em ótima condição de uso e nos locais indicados pela LOCATÁRIA;
- d) Retirar os equipamentos no local indicado pela LOCATÁRIA ao final do prazo contratual.
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objeto de locação, fornecendo todos os materiais e insumos necessários para tanto;
- f) Substituir as ambulâncias em caso de defeito, no prazo máximo de 2 horas após a solicitação da LOCATÁRIA.
- g) Substituir qualquer profissional, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da LOCATÁRIA.
- h) Fornecer relação nominal dos motoristas que trabalharão na execução dos serviços
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva da ambulância, de modo que esta esteja sempre em perfeita qualidade de uso.

977



- j) Garantir uma reserva técnica de ambulância e profissionais suficiente de modo a garantir a continuidade do serviço.
- k) Assegurar local apropriado para descarte de resíduo biológico (vômito, sangue, líquido orgânico, etc.) lixo infectante, material perfuro-cortante, dentre outros.
- l) Manter todas as ambulâncias, em uso ou reserva, perfeitamente higienizadas, devendo procedimento ser repetido a cada saída do veículo para qualquer atendimento, quando necessário.
- m) Garantir que todas as ambulâncias sejam bem visualizadas de longe, e, para tal, devem possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sobre e ao longo das cabines e nas partes superiores traseiras.
- n) Fornecer central de atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 365 dias ao ano, com sistema de gravação inviolável, evitando linhas ocupadas e garantindo o rápido acesso a Central de Atendimento.
- o) Substituir as ambulâncias que completarem 4 (quatro) anos de uso durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

As manutenções periódicas deverão ser realizadas pela **LOCADORA**, salvo limpeza ou aqueles serviços que não necessitem de mão de obra especializada durante a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A assistência técnica será prestada pela **LOCADORA**, mediante solicitação e envio dos Equipamentos, respondendo a **LOCADORA** pelos custos com o transporte.

Parágrafo Segundo - A **LOCATÁRIA** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **LOCADORA** aos locais de prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A **LOCADORA** obriga-se a afastar em 05 (cinco) dias úteis, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **LOCATÁRIA**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **LOCADORA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **LOCATÁRIA**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **LOCATÁRIA**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direlto a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela LOCATÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) Acesso ou transferência pela LOCADORA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;
- b) Decretação de falência da LOCATÁRIA;
- c) Superveniente incapacidade financeira da LOCATÁRIA ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato originário, Contrato de Gestão 006/2021, celebrado entre a LOCATÁRIA e o MUNICÍPIO DE MARICÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS.

O presente contrato não gera para a LOCATÁRIA, em relação aos prepostos da LOCADORA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a LOCADORA por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de serem ajuizadas, em face da LOCATÁRIA, reivindicações perante a Secretaria de Trabalho e Emprego – STE, Ministério Público, Sindicato, procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a LOCADORA deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados a LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – Caso não ocorra a exclusão da LOCATÁRIA da lide, recaíndo sobre estas, eventual condenação, a LOCADORA procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela LOCATÁRIA, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comprovação do pagamento realizado

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:



A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º

Parágrafo único - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **LOCADOR(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá – Rio de Janeiro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-16

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Julio Almeida
Gestor Geral
LEFE EMERGÊNCIAS

Julio Almeida
LEFE EMERGÊNCIAS MEDICINA
CRIM 27.324.279/0001-16

CPF: 101.777.897-35

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

[11.204.117/0001-03]

**LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS
LTDA**

Rua General Andrade Neves, nº 306
CEP 24210-001 - SÃO DOMINGOS

[NITERÓI - RJ]



**CARTÓRIO
BARBOSA**

9º Tabelionato de Notas e Registro
de Contratos Marítimos

9º Tabelionato de Notas de Salvador

Cartório Barbosa

Tabeliã: Nélia Barbosa

CNPJ: 27.253.813/0001-40

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P

Folha: 64

Ato: 944647

Marcia Virgínia Silva dos Santos
Escritorato Autorizada
9º Tabelionato de Notas Salvador
Cartório Barbosa

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM EM FAVOR
DE ANA PAULA MARQUES PEREIRA SILVA,
NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do 9º Ofício de Notas, a cargo de NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA, Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE MANDANTE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 27.324.279/0001-15, com sede social no endereço Avenida Tancredo Neves, nº.: 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, bairro Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Estado da Bahia, registrada sob nº 56.758, no cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-Bahia, endereço eletrônico: asaudem@outlook.com, neste ato representada por sua Presidente **REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA**, brasileira, maior, capaz, declarando se viúva e que não convive em união estável, enfermeira, nascida aos 16/07/1962, natural de São Paulo – São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 06.807.153-12 SSP/BA, filha de José Marques de Souza e Maria Auxiliadora de Souza, inscrita no CPF/MF sob nº 044.827.348-96, residente e domiciliada na Rua Melvin Jones, número 147, apartamento 703, Edifício Acqua Marino, bairro Jardim Armação, no Município de Salvador, Estado da Bahia, endereço eletrônico: *declara não possuir endereço eletrônico*, de acordo com a Reforma do Estatuto Social datado de 31/10/2019, registrado sob nº 61593, no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, Estado da Bahia, e eleito através da Ata de Assembleia Extraordinária da Associação Saúde em Movimento, datada de 06/07/2020, registrada sob nº 62916, no Cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador Bahia - Cartório Santos, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. A presente foi identificada na Ata/Estatuto e sua presidente em sua identidade, e



**CARTÓRIO
BARBOSA**

9º Tabelionato de Notas e Registro
de Contratos Marítimos

Tabeliã: Nélia Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa

Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP: 41820-021

Edifício Mundo Plaza, Loja 104, Cel.: (71) 99226-1753 Fone: (71) 3019-5541

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO NACIONAL - QUALIDADE ADAPTADA PARA IMPRESSÃO EM PAPEL EMBORA NÃO SEJA PAPER DOCUMENTO



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-1
Data: 21/10/2020 09:56:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03850-NMFC;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado: Digitalização de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V nº. 4º e 5º da Lei Estadual 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe. ***** Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Salvador - Bahia - CNPJ: 27.253.813/0001-40 - Documento nº: 90022110207720154704

reconhecida a sua capacidade, em razão das declarações prestadas e dos documentos originais apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, de acordo com o disposto no art. 215, §1º, II, do Código Civil Brasileiro, e no art. 117, III, do Código de Normas do Estado da Bahia, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante, representada por sua Presidente, de forma clara, sem nenhuma coação ou induzimento aparente e em língua portuguesa, me foi dito que pretende realizar a presente **PROCURAÇÃO, de acordo com o art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro**, na melhor forma de direito e segundo as disposições: **DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, nomeia e constitui seu **PROCURADORA - OUTORGADA MANDATÁRIA - ANA PAULA MARQUES PEREIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, casada, enfermeira, nascida em 05/10/1984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º: MG - 13.269.678 SSP/MG, expedida em 24/11/2016, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 068.079.586-33, natural de Contagem - Minas Gerais, filiação: Sebastião Rafael Pereira e Hermelina Maria de Jesus Pereira, residente e domiciliada na Rua Renato Silva, n.º 200, Quadra 17, bairro Guarujá Mansões, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32607-054, endereço eletrônico: *declara não possuir endereço eletrônico*; para atuar nos limites dos poderes a seguir descritos: **DOS PODERES CONFERIDOS AO PROCURADOR:** DOS PODERES CONFERIDOS AO PROCURADOR: A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, confere ao OUTORGADA MANDATÁRIA, PROCURADORA, poderes amplos, plenos, gerais e especiais para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física ou jurídica que se fizer necessário, podendo administrar e gerir em todos os seus desdobramentos, os negócios e interesses da outorgante, podendo, pagar e receber contas; representá-la junto às repartições públicas Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, Prefeitura Municipal, inclusive o Ministério da Fazenda, INSS, MIRAD, Junta Comercial, PIS/PASEP, Justiça do Trabalho, Sindicato de Classe, Receita Federal, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), SESP, SUCOM, Exatonia Estadual, Sociedade de Economia Mista, paraestatais, empresa de correios e telégrafos, concessionárias de serviços públicos de um modo em geral, conselho de contribuinte e CIP; nelas tudo requerer, promover, praticar e assinar que faça necessário ao interesse da outorgante, inclusive alterações contratuais, representá-la junto a estabelecimentos bancários em geral, qualquer agência, sucursal, filial ou matriz, podendo abrir e

[Handwritten signature]

Assinatura de Ana Paula Marques Pereira Silva

VALIDO EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS - QUALQUER UTILIZAÇÃO DE ENERGIA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-2
Data: 21/10/2020 09:56:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03851-170L;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Sel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJ/PB



Documento Autenticado: Digitalização de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2009 a autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados de aut em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/90022110207720154704>

Livro: 563 - P

Folha: 65

Ato: 944647

movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, sacar, depositar, requerer talonários e saldos de contas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, contratos de gestão ou termos de parceria, carteiras, profissionais, contratos de prestação de serviços estipulando cláusulas e condições de pagamentos, rescindir contratos, assinar Guias de AM, FGTS e PIS, cobrar de terceiros amigável ou judicialmente e receber importâncias em dinheiro a referida firma, passar recibos e dar quitações, participar de concorrências, licitações, carta convite, apresentar propostas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transgír, desistir, assinar papéis, livros, atas; requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de créditos, aceitar função de síndico ou de liquidatário; enfim praticar qualquer ato por mais especial que seja, mesmo o aqui não expresso, desde que necessário ao cumprimento deste mandato. Declara ainda a Outorgante por sua presidente, estar ciente da responsabilidade Civil e Penal a que se sujeita e respectivas sanções, caso este instrumento exorbite os limites de poderes que é permitido delegar. **DO SUBSTABELECIMENTO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara ser vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, tendo sido esclarecido ao Outorgante o disposto no art. 667, do Código Civil Brasileiro. **DA VALIDADE DO PRESENTE MANDATO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara que o presente mandato tem validade indeterminada ou até seja revogado, renunciado, extinto pela morte de qualquer uma das partes, ou incapacidade que inabilite o mandante ou o mandatário, conforme art. 682, do Código Civil. **DA REVOGARILIDADE DO PRESENTE MANDATO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente declara que o presente mandato é revogável. **DA REMUNERAÇÃO DO MANDATÁRIO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara que o presente mandato é gratuito, o mandatário não faz jus a nenhuma remuneração. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:** A PARTE



ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, já qualificada, por meio da sua presidente, declara, sob as penas da lei, que: 1. Tem como razão social ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM; 2. Utiliza como nome fantasia ASM; 3. Possui como beneficiário final da pessoa jurídica: 3.1 A PRESIDENTE REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA, portador da CI/RG nº 06.807.153-12 SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 044.827.348-96, que NÃO se enquadra na situação de pessoa politicamente exposta no presente momento ou no período abrangido pelos últimos cinco anos, ciente da definição de pessoa politicamente exposta contida na Resolução ME nº 29/2017; que NÃO é parente, considerando até o terceiro grau de parentesco em linha reta ou colateral, de pessoa politicamente exposta; que NÃO possui envolvimento com terrorismo. 4. Que está ciente que os dados utilizados para qualificação no presente título serão utilizados em cadastro para fins de cumprimento ao disposto no Provimento 88/2019-CNJ, afastada a necessidade de preenchimento de qualquer declaração ou formulário adicional, os documentos que comprovam os poderes de representação ficam arquivadas nesta Serventia. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Nada mais foi declarado. Os dados para a elaboração desta procuração foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. De acordo com o Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, a Tabelião declarará Incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Número de Ordem nº 944647 em data de 15/10/2020. A parte foi esclarecida sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados nesta procuração. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do §5º, do art. 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. A presente procuração pública foi lida em voz alta, clara e achada conforme pelo outorgante, em todos os seus termos, que a aceita, a outorga e assina, perante mim, MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADA, que a digitei e conferi juntamente com as partes. DOU FÉ dos fatos constatados e dos documentos apresentados, e após verificadas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-4
Data: 21/10/2020 09:56:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03853-V8KE;

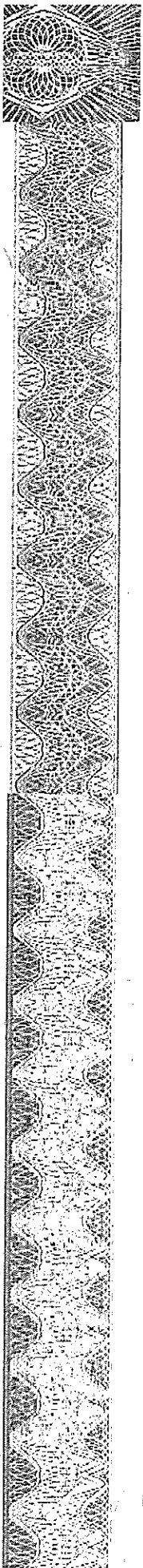


CNJ: 06870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tribunal
TJPB





CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos

9º Tabelionato de Notas de Salvador
Cartório Barbosa
Tabeliã: Núbia Barbosa
CNPJ: 27.253.813/0001-40

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P Folha: 66 Ato: 944647

cumpridas todas as formalidades legais e fiscais, e conferidos e arquivados todos os documentos nesta Serventia, assim como constatadas as declarações perante mim prestadas, lavrei a presente procuração, conferi, subscrevo e assino em público e raso, MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADA, encerrando o ato protocolado em 15/10/2020, sob nº 944647. Emolumentos: R\$ 40,84, Tx. Fiscalização: R\$ 29,00, FECOM: R\$ 11,16, Defensoria Pública: R\$ 1,10, PGE: R\$ 1,62, FMMPBA: R\$ 0,84 pagos através do DAJE nº 1609-002.015902, no valor total de R\$ R\$ 84,56, devidamente quitado em data de 14/10/2020 no Banco Bradesco S/A, Código de Autenticação: 00055326338. Selo notarial eletrônico aposto no ato. Traslado entregue à parte. Nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 07/2020 – GSEC, lavrado em razão de solicitação de urgência. Selo notarial eletrônico aposto no ato. Traslado entregue à parte.

Regina Célia Marques de Souza Silva
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
OUTORGANTE/PRESIDENTE

Salvador, BA, 15 de outubro de 2020

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Marcia Virginia L. Santos
MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1609.AC0670N3 4
L7QC000Q60
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



Marcia Virginia Silva dos Santos
Escrivente Autorizada
9º Tabelionato de Notas Salvador
Cartório Barbosa



CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Tabeliã: Núbia Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620 - Cemunha das Árvoreas, Salvador - BA - CEP: 41820-021
Edifício Mundo Plaza, Loja 104 - Caxi: (71) 92226.2792 Fone: (71) 3019.5541
atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-5
Data: 21/10/2020 09:56:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03854-TSR4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 7º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1995 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 8.721.2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Doc. nº ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.ba.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/90022110207720154704